N.º 70.

Inteirado do contheudo no seu N.º 41. que acompanha a relação das despezas dessa Legação no 3.º quartel deste anno, e a conta dos pagamentos feitos no mesmo quartel às mais Legações do Imperio nas Cortes estrangeiras, cumpre-me participar-lhe, em explicação ao Despacho que esta Secretaria d'Estado dirigio a V.M. com o N.º 64. datado em 28 de Novembro ultimo, que, quanto aos Artigos de despezas dessa Legação que V.M. denomina ordinarias e extraordinarias da Secretaria, Sua Magestade o Imperador Ordenando em consideração os justos motivos que V.M. allega neste seu officio e no outro de N.º 37, de que tambem fico inteirado, e Dezejando que cessem os referidos Artigos, ou que não appareçaõ nas futuras contas, a não serem os portes e remessas d'officios e despezas do expediente em que se entende livros, papel, pennas, tinta &, Houve por bem Mandar-lhe abonar L.ª 300$ pela Repartição da Fazenda, e mais L.ª 200$ por este Ministerio; sendo a primeira gratificação para as despezas de Escriptorio, e a segunda como ajuda de custo para Cazas: o que lhe será participado, com a

necessaria Ordem, pelo Thezouro Publico.

Quanto ao pagamento que V.M. fez a Luiz de Souza Dias da differença entre o Ordenado de Ministro Plenipotenciario e o de Encarregado de Negocios pelo tempo que se demorou em Bruxellas, deve V.M. descontar essa quantia no primeiro pagamento que lhe fizer, visto que as Ordens Imperiaes Mandaõ contar os vencimentos dos Empregados Diplomaticos desde o dia em que partirem para seus destinos. O que communico a V.M. para sua intelligencia e devida execuçaõ.

Deos Guarde a V.M. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1829.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Sr. Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos

Recebido em 11 de Fevereiro de 1830
Resp.º em 12